

## Princípios

### Previsão legal

**Art. 127, CF.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

### Princípio da Unidade

O MP é uma **instituição única** (embora tenha divisões funcionais, como visto anteriormente).

### Princípio da Indivisibilidade

O MP é um todo. Assim, não é formado pelos membros em si, mas pelo órgão que atua. Em caso de vacância, portanto, é perfeitamente possível a substituição de um membro pelo outro.

### Princípio da Independência funcional

A **hierarquia do MP é meramente administrativa**, nunca funcional. Assim, os membros de chefia, como o PGR, não têm competência para determinar formas de atuação aos demais.

### Princípio do Promotor natural

Princípio doutrinário, extraído implicitamente do art. 5º, LIII da CF, segundo o qual:

**Art. 5º, CF.** [...]

LIII. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Portanto, **não pode haver um promotor *ad hoc***, ou seja, constituição de um promotor para atuação em uma causa específica.

## Garantias do MP

As garantias vistas a seguir, previstas no **art.127, §§2º e 3º da CF**, são relacionadas ao **Ministério Público como órgão** (as garantias relacionadas a seus membros serão vistas depois).

### Autonomia funcional

O MP **não se submete a nenhum dos Poderes nem a quaisquer órgãos ou autoridades no desempenho de suas funções**. Isso é importante porque o MP também zela pela autonomia dos Poderes, para evitar qualquer tipo de autoritarismo dentro deles.

### Autonomia administrativa

Possui **autogestão e autoadministração**, de modo que compete ao MP **criar suas próprias regras**, como a criação ou extinção de cargos. O MP também pode idealizar lei, mas deve submetê-la ao processo legislativo regular.

#### Art. 127, CF. [...]

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

### Autonomia financeira

O próprio MP **elabora sua proposta orçamentária**, dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias).

## Garantias dos Membros do MP

### Vitaliciedade (art. 128, §5º, I, a, CF e art. 38, I, LOMP)

Após **período probatório de 2 anos**, o **cargo dos membros do MP será vitalício**, só sendo possível a perda por meio de sentença judicial transitada em julgado.

Não se confunde a vitaliciedade com a estabilidade. A vitaliciedade quer dizer que o cargo é para toda a vida. Assim, um promotor aposentado, por exemplo, continuará sendo promotor.

## Lei Orgânica do Ministério Público

### Art. 38. [...]

§1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia;

III - abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos.

§2º A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma da Lei Orgânica.

## Inamovibilidade (Art. 128, §5º, I, c, CF e art. 38, II, LOMP)

Não pode o promotor de justiça ser removido ou promovido unilateralmente (deve haver sua concordância para tal decisão ser tomada).

**Exceção:** em caso de interesse público relevante envolvido, a questão será levada ao Conselho Superior, que promoverá um procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. A decisão deve dar-se pela maioria absoluta dos membros.

## Irredutibilidade do valor nominal dos subsídios (art. 128, §5º, I, c, CF e art. 38, III, LOMP)

O salário dos membros do MP não poder ter seu valor reduzido.

É o valor expresso que se considera irredutível, e não o poder de compra ou o nível de qualidade de vida do funcionário.